



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
DIRETOR: Alirio Afonso de Oliveira — SECRETÁRIA: Alice Ferreira Diniz

ANO 1974

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 1974

Nº 384

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

Decretos

Decreto Nº 339, de 14 de Maio de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 47, da Lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1.969, modificado pelo Artigo 13, da Lei nº 4.314, de 5 de junho de 1.970, RESOLVE atribuir a LÚCIA AMÉLIA CINTRA, funcionária do Governo Estadual ora à disposição da Prefeitura, uma gratificação de representação no valor mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de maio de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 341, de 14 de Maio de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 47, da Lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1.969, modificado pelo Artigo 13, da Lei nº 4.314, de 5 de junho de 1.970, RESOLVE atribuir a ROSA MARIA NOLETO AMORIM, funcionária do Governo Estadual ora à disposição da Prefeitura, uma gratificação de representação no valor mensal de Cr\$. . 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de maio de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 343, de 29 de Maio de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE nomear o Bel. LUIZ AUGUSTO SAMPAIO, Consultor Jurídico, Nível-S, para exercer, temporariamente, o cargo, em comissão, de Secretário de Finanças, C-1, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 29 de maio de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 342, de 29 de Maio de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE exonerar, a pedido, o Bel. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, Consultor-Jurídico, Nível-S, do cargo, em comissão, de Secretário de Finanças, C-1, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 29 de maio de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto Nº 336, de 14 de Maio de 1.974.

“Abre créditos suplementares à Secretaria da Educação e Cultura e à Secretaria de Finanças.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de atribuições legais e as que lhe são conferidas pelo artigo 4.º inciso I, da Lei nº 4.788 de 27 de outubro de 1.973,

D E C R E T A :

Art. 1.º — São abertos à Secretaria de Educação e Cultura e à Secretaria de Finanças 2 (dois) créditos adicionais de natureza suplementar na importância de Cr\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

I — Secretaria de Educação e Cultura
2.7 — 08.02 — SED/021 —

3.1.2.0 — ... Cr\$ 240.000,00

II — Secretaria de Finanças
2.6 — 13.01 — SEF/019 —

3.2.4.0 — ... Cr\$ 300.000,00

TOTAL Cr\$ 540.000,00

Art. 2.º — Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação parcial e em igual valor das seguintes dotações do Orçamento:

3.2.5.0 — ... Cr\$ 300.000,00
2.7 — 08.04 — SEF/029 —

4.3.7.0 — ... Cr\$ 240.000,00

TOTAL Cr\$ 540.000,00

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio de 1974.

MANOEL DOS REIS SILVA

Jocel Rodrigues Barbosa

Alcina Mundim Pedrosa

— :: —

Decreto Nº 335, de 14 de Maio de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº /74, protocola-

do na Secretaria do Gabinete, RESOLVE autorizar a viagem que os servidores: DR. JOEL DE SANT'ANNA BRAGA — Secretário da Prefeitura e DR. GERALDO JESUS OLINTO DE ALMEIDA — Assessor Chefe de Relações Públicas, empreenderão à cidade de BRASÍLIA-DF e RIO DE JANEIRO-GB., a serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fulcro no Art. 2º, § 1º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1.971, atribuir-lhes diárias no valor global de Cr\$ 1.978,20 (hum mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros e vinte centavos), sendo: JOEL DE SANT'ANNA BRAGA, dia 15.05.74, Cr\$ 282,60 (duzentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta centavos) e GERALDO JESUS OLINTO DE ALMEIDA, do dia 15.05.74 a 20.05.74, Cr\$. 1.695,60 (hum mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação: 2.2.2 — 01.02 — SEP/006 — 3.1.1.0 — Pessoal, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Jocel Rodrigues Barbosa

Secretário

— :: —

Portarias

Portaria Nº 62, de 21 de Março de 1.974.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do Processo nº 00749/74, RESOLVE, nos termos do Artigo 110, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960, conceder ao servidor BENEVAL ROSA, Escriurário-Datilógrafo, AG.1.1.1-M, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, a partir de 19 de março do corrente ano.

CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 21 de março de 1.974.

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Portaria Nº 61, de 21 de Março de 1.974.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do Processo nº 00641/74, RESOLVE, nos termos do Artigo 116, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960, conceder à servidora DULCE AZEVEDO MENDES, Professor do Ensino Primário, EC.2.0.1-L, 06 (seis) meses de Licença Especial, com vencimentos integrais, relativo ao seu 1º decênio de ininterrupto exercício, compreendido entre 18 de outubro de 1962 a 18 de outubro de 1.972,

para ser gozada no período de 18 de março a 18 de setembro do ano em curso.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 21 de março de 1.974.

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Edital

EDITAL Nº 060/74-DMP

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, através da Secretaria de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, em atendimento ao Processo nº 1447/74-DMP, às 14,00 (quatorze) horas do dia 24 de junho de 1.974, após decorridos os prazos legais de divulgação oficial e publicitária, nos termos do Art. 129, do Decreto-Lei 200, de 25.02.67, combinado com o Art. 3º da Lei Federal nº 5.456, de 20.06.68, na sede do Departamento do Material e Patrimônio, sita à Rua Jaraguá nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital, licitação na modalidade de Concorrência Pública, para aquisição de material elétrico, destinado à Secretaria de Serviços Urbanos, conforme relação especificação e normas constantes do corpo do presente Edital.

I CONDIÇÕES GERAIS

1.0 A licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes deste Edital.

DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

2.0 As propostas e documentação serão recebidas por uma Comissão de Licitação, constituída para este fim, a ser designada por Portaria do Senhor Secretário de Administração do Município, no local, dia e hora supra indicados para a sua abertura, devendo a entrega ser feita em envelopes separados, fechados e lacrados sobre o fecho, com a respectiva rubrica, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os seguintes dizeres: "PREFEITURA DE GOIÂNIA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 060/74-DMP", o primeiro com o sub-título "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o sub-título "PROPOSTA".

2.1 As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, em papel timbrado da firma, datilografadas em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e devidamente assinadas em todas as folhas e anexos.

2.2 As propostas farão menção expressa a:

2.2.1 Nome e endereço do proponente;

2.2.2 Preço para fornecimento do material;

2.2.3 Prazo de entrega do material;

2.2.4 Proposta de prazo e forma de pagamento.

§ 1º A juízo da Comissão de Licitação, pode-

rá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

§ 2º A incidência de Tributação Fiscal, será de acordo com a legislação vigente.

2.3 Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a seguinte documentação, conforme exigência do que dispõe a legislação específica, sob pena de eliminação da licitante:

2.3.1 Declaração de submissão e aceitação de todas as normas e exigências contidas no Edital nº 060/74-DMP;

2.3.2 Prova de Personalidade Jurídica, Inscrição na Junta Comercial do Estado ou D.N.I.C.;

2.3.3 Prova de idoneidade financeira, passada por dois estabelecimentos bancários, com data inferior a noventa (90) dias;

2.3.4 Prova de quitação com o Imposto de Rendas e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, por certidões com datas inferiores a noventa (90) dias;

2.3.5 Certidões negativas de protestos dos cartórios competentes situados no local de instalação da matriz da licitante, com datas inferiores a noventa (90) dias;

§ 1º Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticadas.

§ 2º Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima citada.

II DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

3.0 O proponente deverá mencionar os preços unitários, totais parciais e gerais, em algarismos e por extenso, bem como os impostos devidos por lei (IPI, ICM, etc.), inclusive frete, cuja forma de pagamento ficará a critério das firmas licitantes.

3.1 Os proponentes poderão apresentar propostas de fornecimento no todo ou em parte, do material citado no Título III do presente Edital.

3.2 A não indicação de parcelas referentes aos impostos e fretes, significará que os preços já os incluem ou que os mesmos não são exigíveis.

3.3 Não será considerada qualquer proposta que consignar simplesmente redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais licitantes.

3.4 Os preços serão sempre estabelecidos para entrega do material no local indicado neste Edital.

III DO MATERIAL EM LICITAÇÃO

4.1 Duas mil (2.000) lâmpadas mistas 160W, 220 a 230 V, 60 HZ;

4.2 Duas mil (2.000) lâmpadas incandescentes 150W, 240V, 60 HZ.

IV DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.0 À Comissão de Licitação, competirá:

5.0.1 Examinar a documentação, nos termos deste Edital;

5.0.2 Verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

5.0.3 Rejeitar as propostas que não satisfaçam as exigências do presente Edital, no todo ou em parte, ou que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

5.0.4 Rubricar as propostas aceitas e fornecê-las à rubrica dos representantes das firmas;

5.0.5 Lavrar ata circunstanciada do Ato de Abertura da Licitação, lê-la, assiná-la e oferecê-la à assinatura dos representantes das firmas concorrentes presentes ao ato;

5.0.6 Organizar o mapa de licitação e emitir parecer, indicando a proposta ou propostas mais vantajosas.

5.1 Para julgamento da presente licitação, levar-se-á em conta:

- a) — Experiência da Prefeitura de Goiânia, com o material;
- b) — Preço para fornecimento do material;
- c) — Condições de pagamento e prazo de entrega do material.

5.2 A adjudicação será feita, item por item, aos proponentes que, observadas as condições deste Edital, apresentarem as propostas mais vantajosas.

5.3 Em caso de absoluta igualdade entre propostas de dois (2) ou mais licitantes, proceder-se-á ao desempate na forma do Artigo 756, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, a saber:

5.3.1 Far-se-á nova licitação entre os proponentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta;

5.3.2 Se nenhum dos proponentes quizer fazer o abatimento, ou se feito este, ainda persistir o empate, decidir-se-á a adjudicação por meio de sorteio.

§ Único — Ao Senhor Prefeito Municipal se reserva o direito de anular esta Licitação, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que essa decisão consubstancie ao proponente indenização de qualquer espécie, ressalvando-se o recebimento da documentação, mediante prévio requerimento.

V DO CONTRATO E PAGAMENTO

6.0 A adjudicação será efetuada mediante contrato minutado e lavrado pela Procuradoria Geral do Município, e assinado no Gabinete do Prefeito, observadas as condições estipuladas neste Edital e legislação aplicável à espécie.

6.1 Os pagamentos, à vista ou em parcelas, que serão efetuados mediante faturamento do material entregue à Prefeitura de Goiânia, processar-

se-ão com dotações consignadas no Orçamento-Programa do Exercício de 1.974.

VI DISPOSIÇÕES GERAIS

7.0 Não será permitido que os proponentes façam retificações ou parcelamentos dos preços ou ainda das condições estipuladas, uma vez abertas as propostas.

7.1 Somente nos casos seguintes poderão os proponentes pedir cancelamento de um ou mais itens das propostas apresentadas:

7.1.1 Erro de cálculo no valor da proposta, quando evidenciado pelos próprios elementos consignados na mesma;

7.1.2 Cotação com diferença a menor tão distanciada do menor preço da praça, que leve a Comissão, a seu exclusivo critério, à conclusão de que o proponente se equivocou;

7.2 Se a Comissão deferir o pedido de cancelamento nos casos acima previstos, o item ou itens da proposta não serão considerados no julgamento da licitação, caso contrário, o proponente será compelido a entregar o material.

8.0 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos pela Divisão de Compras do Departamento do Material e Patrimônio, ou pela Comissão de Licitação, para os esclarecimentos necessários.

8.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, designada para esse fim.

VII DAS MULTAS

9.0 Ficará a contratada sujeita à multa de tres por cento (3%) sobre o montante da operação, por dia de atraso na entrega do material.

9.1 Sujeita-se ainda, a contratada, à multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, se não cumprido de acordo com as especificações do presente Edital de Concorrência Pública.

VIII DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

10.0 Os prazos de entrega do material serão calculados a contar da data de assinatura do contrato de fornecimento.

10.1 A falta de cumprimento das entregas nos prazos estipulados sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Título VII deste Edital.

10.2 Fica estabelecido o Departamento do Material e Patrimônio da Prefeitura de Goiânia, situado à Rua Jaraguá, 1.112, Vila Aurora, nesta Capital, como local de entrega do material.

10.3 O material antes de sua entrega será examinado por uma Comissão a ser designada pela Secretaria de Serviços Urbanos a qual após a constatação de sua qualidade, autorizará o seu recebimento pelo Departamento do Material e Patrimônio da Prefeitura de Goiânia.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 04 de junho de
1.974.

Jonas da Silva Oliveira
Diretor

Visto: *Manoel Dinimí Lacerda*
Secretário

— :: —

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/74.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Determinar que os Agentes Fiscais de Tributos Municipais nível-2, abaixo relacionados, tenham exercício neste Gabinete, no período de 13 a 28.02.74 do ano em curso, na execução de tarefas especiais de interesse do serviço, em função de assessoramento :

- 01 — Arlindo Rodrigues Galvão
- 02 — Marcus Elízio Mafra
- 03 — Abílio Mendes da Silva
- 04 — Walter da Costa e Silva
- 05 — Salatiel Paulino da Costa
- 06 — Olivino Machado dos Santos.

CUMPRASE.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, aos 05 dias do mês de março de 1.974.

Hélio de Goiás Melo
Diretor do Departamento da Receita

— :: —

Contratos

CONTRATO Nº 96

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a SANVAS S/A — Indústria Metal Mecânica, na forma abaixo :

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e PAULO DE TARSO DAHER, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e a SANVAS S/A — Indústria Metal Mecânica, estabelecida à Av. Almirante Barroso, 63, s/203 a 207 — Rio de Janeiro, GB — denominada doravante CONTRATADA, por sua procuradora — APOLO AUTOMÓVEIS — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede em Brasília-DF., CGC nº. 00323501/001, representada pelo sócio Sr. WANDERLEY PIAU ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, residente em Brasília-DF., CLS. 303, Bloco D — Loja 35, CPF 002229091, Identidade

nº 63.358-DFSP, conforme procuração anexa, tendo em vista o que consta do Processo nº 04986, de 27 de novembro de 1.973, firmam o presente contrato de fornecimento, com observância das cláusulas e condições seguintes :

Cláusula Primeira — A CONTRATADA conforme especificações constantes da modalidade CONVITE 977/73, e os termos da proposta apresentada que integram o presente para todos os efeitos legais, obriga-se a fornecer à CONTRATANTE os seguintes materiais: 40 (quarenta) caçambas ao preço unitário de Cr\$ 8.999,10 (oito mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e dez centavos) e 5 (cinco) caçambas para minério ao preço unitário de Cr\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos cruzeiros) ;

Cláusula Segunda — O preço global da aquisição é de Cr\$ 431.464,00 (quatrocentos e trinta e hum mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros), incluídos frete, imposto e taxas ;

Cláusula Terceira — A CONTRATANTE compromete-se pagar à CONTRATADA a importância consignada na cláusula segunda, de acordo com a entrega do material pela CONTRATADA, no Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situado na Rua Jaraguá, nº 112, Vila Aurora, desta Capital, mediante apresentação de conta regular ;

Cláusula Quarta — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária: Programa 22 — Projeto SSU/080, Aquisição de Veículos e Máquinas — 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações, devidamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho ;

Cláusula Quinta — O prazo da entrega do material será de imediato, isto é, após a assinatura deste instrumento, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de atraso, ao pagamento da multa diária de 1% (um por cento) calculada sobre o montante da operação ;

Cláusula Sexta — A importância caucionada pela CONTRATADA somente ser-lhe-á devolvida depois do cumprimento integral das condições aqui estipuladas ;

Cláusula Sétima — Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita, além das penalidades previstas na cláusula quinta, à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da transação ;

Cláusula Oitava — Para dirimir as questões emergentes deste contrato, elege-se o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de examinado e achado conforme, vai assinado pe-

las partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 26 de abril de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Paulo de Tarso Daher

Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Wanderley Piau de Almeida

P/Contratada

TESTEMUNHAS: (ilegíveis)

— :: —

CONTRATO Nº 100

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a firma SOTAVE — Indústria e Comércio Ltda., na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e PAULO DE TARSO DAHER, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e a firma SOTAVE — Indústria e Comércio Ltda., estabelecida à Rua 227, nº 722 esquina c/67 — Vila Nova, nesta Capital, representada pelo seu Diretor Comercial Sr. JOÃO DE CARMELO XAVIER, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o que consta do Processo nº 0263, de 1º de abril de 1.974, firmam o presente contrato de fornecimento, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A CONTRATADA conforme especificação constante do Edital de Concorrência nº 20/74—DMP — e os termos da proposta apresentada que integram o presente para todos os efeitos legais, obriga-se a fornecer a CONTRATANTE os seguintes materiais:

a) 05 (cinco) Roçadeiras marca Tobata mod. portátil, ao preço unitário de Cr\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa cruzeiros) somando um total de Cr\$ 15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta cruzeiros);

b) 02 (duas) Bombas de Pulverizar Hatsuta S-40 sem motor, ao preço unitário de Cr\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta cruzeiros) somando um total de Cr\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta cruzeiros);

c) 02 (duas) Bombas de Pulverizar Hatsuta S-20 ou 25 sem motor, ao preço unitário de Cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros) somando um total de Cr\$ 2.800,00 (dois mil, e oitocentos cruzeiros);

Cláusula Segunda — O preço da aquisição é de Cr\$ 22.710,00 (vinte e dois mil, setecentos e dez cruzeiros), incluídos frete, imposto e taxas;

Cláusula Terceira — A CONTRATANTE compromete-se pagar à CONTRATADA a importância consignada na cláusula segunda, de acordo com a entrega do material pela CONTRATADA, no Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situado na Rua Jaraguá, nº 112, Vila Aurora, desta Capital, mediante apresentação de conta regular;

Cláusula Quarta — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.8 — 4.1.3.0 — Programa 02 — Sub-Programa 01 — Atividade SSU/032 — Custeio do Parques e Jardins de acordo com a atual Lei de Meios, devidamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Quinta — O prazo para entrega do material é de 20 (vinte) dias contados a partir da expedição da Nota de Empenho, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de atraso, ao pagamento da multa diária de 1% (um por cento) calculada sobre o montante da operação, além da perda da caução;

Cláusula Sexta — A importância caucionada pela CONTRATADA somente ser-lhe-á devolvida depois do cumprimento integral das condições deste contrato;

Cláusula Sétima — Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita, além das penalidades previstas na cláusula quinta, à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da transação;

Cláusula Oitava — Para dirimir as questões emergentes deste contrato, elege-se como fóro o da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 29 de abril de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Paulo de Tarso Daher

Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

João de Carmelo Xavier

P/Contratada

TESTEMUNHAS: (ilegíveis)

CONTRATO Nº 83

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO entre a **PREFEITURA DE GOIÂNIA** e o Sr. **OLIMPIO DE MELO ROCHA**, na forma abaixo:

A **PREFEITURA DE GOIÂNIA**, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelos Drs. **MANOEL DOS REIS SILVA** e **PAULO DE TARSO DAHER**, respectivamente **Chefe do Executivo** e **Secretário de Serviços Urbanos**, assistidos pelo **Procurador Geral do Município**, Dr. **LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM**, e o Sr. **OLIMPIO DE MELO ROCHA**, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado **LOCADOR**, têm justo e combinado o presente contrato de locação de veículos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O **LOCADOR** dá à **PREFEITURA**, para ser usado nos serviços do Sub-Departamento de Limpeza Pública, no período de 28 de fevereiro a 31 de dezembro do ano em curso, o veículo com as seguintes características: Camioneta Pick-up, marca Ford F-100, Ano de Fabricação 1.974, Cor Azul c/branco; Motor nº AA3081176, Chassis nº LA7ADL28383, Placa nº AE-66-22, Identificado pelo Certificado de Propriedade nº 112.860, expedido pelo **DETRAN** de Goiás;

Cláusula Segunda — O preço da locação é de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado, com duração de 8 (oito) horas. As horas excedentes ou extra, trabalhadas e no máximo de 60 (sessenta) por mês, serão pagas à base de 1/8 da diária;

Cláusula Terceira — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.8 — 3.1.3.0 — 010 (Locação de Veículos) programa 02 — Sub Programa 01 — Atividade SSU/031, de acordo com a atual Lei de Meios, devidamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Quarta — Mensalmente até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, o **LOCADOR** apresentará à **PREFEITURA** uma fatura correspondente aos dias efetivamente trabalhados, acompanhado do relatório fornecido pelo Departamento de Transportes;

Cláusula Quinta — Serão de exclusiva responsabilidade do **LOCADOR**, as despesas com gasolina, óleos lubrificantes, oficina, peças, pneus, lavagens, lubrificação e outras de manutenção geral do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes;

Cláusula Sexta — Ficarão à cargo do **LOCADOR** os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultando à **PREFEITURA**, a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regulam ou venham regular a matéria;

Cláusula Sétima — O **LOCADOR** se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação, de modo a atender prontamente aos serviços da **PREFEITURA**;

Cláusula Oitava — O **LOCADOR** responderá pelos danos e prejuízos que causar à **PREFEITURA** e a terceiros;

Cláusula Nona — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de 5 (cinco) dias dará à **PREFEITURA** o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao **LOCADOR** qualquer indenização, salvo justificação aceita pela primeira;

Cláusula Décima — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes sem que disso resulte indenização ou multa;

Cláusula Décima Primeira — Os contratantes elegem o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam o presente em dez (10) vias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 16 de abril de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Paulo de Tarso Daher

Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Olimpio Melo Rocha

Locador

TESTEMUNHAS: (ilegíveis)

— :: —

CONTRATO Nº 97/74

Contrato de Concessão de Bolsa de Complementação Educacional.

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de Bolsa de Complementação Educacional instituída pela Portaria Ministerial nº 1.002, de 29 de setembro de 1967, em combinação com o que dispõe o Decreto Municipal nº 224, de 14 de maio de 1971, a Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelo Dr. **MANOEL DOS REIS SILVA** e a Profa. **ALCINA MUNDIM PEDROSA**, respectivamente **Chefe do Executivo** e **Secretária de Educação e Cultura**, assistidos pelo **Procurador Geral do Município**, Dr. **LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM**, está admitindo como estagiário, nível médio, na área da Secretaria de Serviços Urbanos, como Fiscal de Edificações, o Sr. **UBIRAJARA MARTINS**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta Capital e que foi encaminhado pela Escola Técnica Federal de Goiás, me-

diante a observância das cláusulas e condições seguintes:

I — A complementação educacional do referido estudante não implica na criação de quaisquer vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme determinação expressa nas legislações específicas;

II — A prestação de serviço na condição de estagiário junto ao Departamento de Fiscalização, como Fiscal de Edificações, terá início dia 18 de fevereiro de 1974 a 31 de dezembro do mesmo ano, obedecendo ao horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas;

III — O valor da bolsa educacional concedida pela Prefeitura ao Estagiário, será fixado por hora de serviço efetivamente trabalhada, considerando-se o descanso remunerado e tomando-se por base o preço de Cr\$ 4,36 (quatro cruzeiros e trinta e seis centavos) a hora;

IV — Enquanto durar a prestação da especialização de estudos para atingir as finalidades pre-cípuas da bolsa, a Prefeitura Municipal de Goiânia, através da Secretaria de Serviços Urbanos, remeterá à Escola Técnica Federal de Goiás, o relatório mensal das atividades do Estagiário até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, devendo constar informações e comentários a respeito das atividades desenvolvidas pelo estudante, abrangendo:

- a — função exercida no período relatado;
- b — dificuldades encontradas na solução dos problemas profissionais;
- c — conhecimentos não obtidos na Escola e indispensáveis ao bom e perfeito desempenho das funções;
- d — equipamentos novos ou diferentes daqueles estudados na Escola;
- e — melhoramentos que podem ser introduzidos nas técnicas ministradas;

V — A Prefeitura Municipal de Goiânia compromete-se a efetuar o seguro dos acidentes pessoais julgados necessários para cobertura dos eventos ocorridos no local de trabalho de estágio, na conformidade com o que prevê a Portaria Ministerial nº 1.002, de 29 de setembro de 1967;

VI — Com o vencimento do prazo concedido para estágio, ou seja, quando do término do curso do Contratado, ficam as partes desobrigadas de quaisquer compromissos, ficando estabelecido que o Estagiário não poderá permanecer mais como bolsista;

VII — O Contratado deixando de atender às exigências estabelecidas por este ato, será dispensado através de ato do Prefeito Municipal, solicitado pelo Secretário de Serviços Urbanos, sendo o fato comunicado à direção da Unidade que apresentou o candidato;

VIII — Fazem parte integrante do presente Contrato o Decreto Municipal nº 224, de 14 de

maio de 1971, e demais atos que regem a matéria, os quais regulamentam as condições para a sua validade e eficácia;

IX — A despesa decorrente será atendida pela seguinte verba: 2.7 — 08.02 — SED/21 — 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes, de acordo com a atual Lei de Meios, devidamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

X — Para garantia de concessão, à vista das testemunhas abaixo indicadas, firmou-se o presente contrato com a participação direta da Escola Técnica Federal de Goiás, que conhecem do fato e a ele emprega sua chancela.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 26 de abril de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Alcina Mundim Pedrosa

Secretária

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Eng.º Daniel Beroldi de Souza

Coordenador do S.I.E.E.

P/ Escola Técnica Federal de Goiás

Ubirajara Martins

Estagiário

TESTEMUNHAS: (ilegíveis)

— :: —

ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL Nº 27.

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Dr. MANOEL DOS REIS SILVA e a Profa. ALCINA MUNDIM PEDROSA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretária de Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e a Srta. EUNICE MARILAIDE BARBOSA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada nesta Capital, designada ESTAGIÁRIA, tendo em vista o que consta do Processo nº 000524, de 27 de março de 1.974, firmam o presente aditivo ao contrato de concessão de bolsa de complementação nº 27, datado de 20 de fevereiro de 1.974, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A cláusula III — (terceira) do contrato primitivo passa a ter a seguinte redação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente.

“O valor da bolsa educacional concedida pela Prefeitura à Estagiária, será fixado por hora de serviço efetivamente trabalhada, considerando-se o descanso remunerado e tomando-se por base o preço de Cr\$ 6,86 (seis cruzeiros e oitenta e seis centavos) à hora.”

Cláusula Segunda — As cláusulas do contrato primitivo não atingidas por este aditivo permanecem em plena vigência.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 18 de abril de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Alcina Mundim Pedrosa

Secretária

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Eunice Marilaide Barbosa

Estagiária

TESTEMUNHAS: (ilegíveis)

— :: —

ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL Nº 25.

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Dr. MANOEL DOS REIS SILVA e a Profa. ALCINA MUNDIM PEDROSA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretária de Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e a Srta. MARIA DAS GRAÇAS COSAC DA FONSECA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada nesta Capital, designada ESTAGIÁRIA, tendo em vista o que consta do Processo nº 000524, de 27 de março de 1.974, firmam o presente aditivo ao contrato de concessão de bolsa de complementação nº 25, datado de 20 de fevereiro de 1.974, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A cláusula III — (terceira) do contrato primitivo passa a ter a seguinte redação: retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente.

O valor da bolsa educacional concedida pela Prefeitura à Estagiária, será fixado por hora de serviço efetivamente trabalhada, considerando-se o descanso remunerado e tomando-se por base o preço de Cr\$ 6,86 (seis cruzeiros e oitenta e seis centavos) à hora."

Cláusula Segunda — As cláusulas do contrato primitivo não atingidas por este aditivo permanecem em plena vigência.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 18 de abril de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Alcina Mundim Pedrosa

Secretária

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Maria das Graças Cosac da Fonseca

Estagiária

TESTEMUNHAS: (ilegíveis)

— :: —

ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL Nº 26.

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Dr. MANOEL DOS REIS SILVA e a Profa. ALCINA MUNDIM PEDROSA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretária de Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e a Srta. IVANI JOSÉ OLIVEIRA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada nesta Capital, designada ESTAGIÁRIA, tendo em vista o que consta do Processo nº 000524, de 27 de março de 1.974, firmam o presente aditivo ao contrato de concessão de bolsa de complementação nº 26, datado de 20 de fevereiro de 1.974, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A cláusula III — (terceira) do contrato primitivo passa a ter a seguinte redação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente.

"O valor da bolsa educacional concedida pela Prefeitura à Estagiária, será fixado por hora de serviço efetivamente trabalhada, considerando-se o descanso remunerado e tomando-se por base o preço de Cr\$ 6,86 (seis cruzeiros e oitenta e seis centavos) à hora."

Cláusula Segunda — As cláusulas do contrato primitivo não atingidas por este aditivo permanecem em plena vigência.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 18 de abril de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Alcina Mundim Pedrosa

Secretária

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Ivani José de Oliveira

Estagiária

TESTEMUNHAS: (ilegíveis)

CONTRATO Nº 59

Contrato de Concessão de Bolsa de Complementação Educacional.

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de Bolsa de Complementação Educacional instituída pela Portaria Ministerial nº 1.002, de 29 de setembro de 1.967, em combinação com o que dispõe o Decreto Municipal nº 224, de 14 de maio de 1.971, a Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelo Dr. MANOEL DOS REIS SILVA e a Profa. ALCINA MUNDIM PEDROSA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretária de Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, está admitindo como estagiário, nível universitário, na área de odontologia, junto ao Departamento de Assistência Odontológica desta Prefeitura, o Sr. PAULO DE TARSO CAMPOS-TAHAN, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta Capital e que foi encaminhado pela Faculdade de Odontologia "JOÃO PRUDENTE", mediante a observância das cláusulas e condições seguinte:

I — A complementação educacional do referido estudante não implica na criação de quaisquer vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme determinação expressa nas legislações específicas;

II — A prestação de serviços na condição de estagiário na área de odontologia junto à Assessoria Odontológica da Prefeitura, terá início dia 2 de janeiro de 1.974 e o término dia 31 de dezembro do mesmo ano, obedecendo o horário de 12:30 às 17:30 horas;

III — O valor da bolsa educacional concedida pela Prefeitura ao Estagiário, será fixado por hora de serviço efetivamente trabalhada, considerando-se o descanso remunerado e tomando-se por base o preço de Cr\$ 6,86 (seis cruzeiros e oitenta e seis centavos) à hora;

IV — Enquanto durar a prestação ou especialização de estudos para atingir as finalidades precípuas da bolsa, a Prefeitura de Goiânia, através da Assessoria Odontológica, remeterá à Universidade o relatório mensal das atividades do estagiário, até o dia dez (10) do mês seguinte ao vencido, devendo constar informações e comentários a respeito das atividades desenvolvidas pelo estudante, abrangendo:

- a — funções exercidas no período relatado;
- b — dificuldades encontradas nas soluções dos problemas profissionais;
- c — conhecimentos não obtidos na Universi-

dade e indispensáveis ao bom e perfeito desempenho das funções;

- d — equipamentos novos ou diferentes daqueles estudados na Universidade;
- e — melhoramentos que podem ser introduzidos nas técnicas ministradas;

V — A Prefeitura Municipal de Goiânia compromete-se a efetuar o seguro dos acidentes pessoais, julgados necessários para cobertura dos eventos ocorridos no local de trabalho de estágio, na conformidade com o que prevê a Portaria Ministerial nº 1.002, de 29 de setembro de 1.967;

VI — Com o vencimento do prazo concedido para estágio, ou seja, quando do término do curso do Contratado, ficam as partes desobrigadas de quaisquer compromissos, ficando estabelecido que o Estagiário não poderá permanecer mais como bolsista;

VII — O Contratado deixando de atender às exigências por este ato, será dispensado através de ato do Prefeito Municipal, solicitado pela Assessoria Odontológica, sendo o fato comunicado à direção da Unidade que apresentou o candidato;

VIII — Fazem parte integrante do presente Contrato o Decreto Municipal nº 224, de 14 de maio de 1.971, e demais atos que regem a matéria, os quais regulamentam as condições para a sua validade e eficácia;

IX — A despesa decorrente será atendida pela seguinte verba: 2.7.08.02.SED/021 — 3.2.7.0 empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

X — Para garantia de concessão, à vista das testemunhas abaixo indicadas, firmou-se o presente contrato com a participação direta da Faculdade de Odontologia "JOÃO PRUDENTE", que conhecem do fato e a ele empresta sua chancela.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 13 de março de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Alcina Mundim Pedrosa
Secretária

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Ilegível
P/Faculdade de Odontologia "JOÃO PRUDENTE"

Paulo de Tarso Campos Tahan
Estagiário

TESTEMUNHAS: (ilegíveis)